DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 26 de fevereiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA CONJUNTA SUPED/SUPLAN, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Módulo de Gestão de Permanência na plataforma Secretaria Escolar Digital (SED) e estabelece procedimentos para o tratamento de solicitações de transferência e movimentação de estudantes no âmbito do Programa Ensino Integral (PEI).

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA (SUPED) E O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA REDE ESCOLAR (SUPLAN), no uso de suas atribuições legais, e considerando:

· o dever do Estado de garantir não apenas o acesso, mas a permanência e o sucesso escolar dos estudantes, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

· a necessidade de qualificar os dados referentes à mobilidade escolar, identificando as causas raízes da evasão e da movimentação no Programa Ensino Integral;

· a importância de instrumentalizar as equipes gestoras com ferramentas sistêmicas que favoreçam a busca ativa e a manutenção do vínculo escolar;

· os princípios da eficiência e da publicidade na administração pública,

RESOLVEM:

Artigo 1º – Fica instituído, na plataforma Secretaria Escolar Digital (SED), o Módulo de Gestão de Permanência, destinada ao monitoramento, registro e tratamento das solicitações de inscrição por intenção de transferência e movimentação de estudantes matriculados nas unidades escolares do Programa Ensino Integral (PEI).

Artigo 2º – Toda solicitação de transferência por intenção de estudante com matricula ativa em unidade escolar PEI, seja ela realizada presencialmente na unidade escolar ou via canais digitais disponibilizados pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, ficará automaticamente com o status de aguardo até que ocorra a compatibilização via regras vigentes.

§ 1º – Durante o período mencionado no caput, a vaga do estudante na unidade de origem permanecerá ativa, sendo vedada a atribuição da mesma a outro candidato até a finalização do protocolo.

§ 2º – O sistema manterá a efetivação automática da transferência até que a equipe gestora realize o registro dos procedimentos previstos nesta Portaria.

Artigo 3º – A equipe gestora, entendida como Direção, Vice Direção e Coordenação Pedagógica deverá, obrigatoriamente, realizar o Protocolo de Entrevista, via escuta e mediação com o estudante e seus responsáveis legais preferencialmente durante o período de análise.

Parágrafo Único – O Protocolo consiste na realização de entrevista para diagnóstico dos motivos da solicitação e apresentação de propostas de saneamento com apoio pedagógico e apresentação de programas e projetos da pasta, visando a continuidade do estudante na unidade.

Artigo 4º – Após a realização do Protocolo, a equipe gestora deverá registrar o resultado no Módulo de Gestão de Permanência na SED, selecionando uma das seguintes categorias de desfecho:

I – Permanência Confirmada: Quando, após a mediação, o responsável desiste da transferência. Neste caso, equipe gestora deverá classificar o motivo da permanência conforme a taxonomia do sistema.

II – Transferência Assistida: Quando, esgotadas as tentativas de mediação, a transferência for inevitável, aplicar-se-á procedimento vigente de compatibilização.

Artigo 5º – Fica vedada a liberação de transferência de ofício ou "à revelia" no sistema sem o devido preenchimento dos campos qualitativos do Módulo de Gestão da Permanência. O não registro de atendimento será classificado como não tratado pela equipe.

§ 1º – O descumprimento do registro obrigatório gerará pendência administrativa para a unidade escolar, passível de apuração pelas Unidades Regionais de Ensino.

Artigo 6º – Caberá às Unidades Regionais de Ensino, por meio da equipe de Supervisão, monitorar o Painel de Indicadores de Permanência na SED, acompanhando o atendimento e os principais motivos alegados para saída em cada unidade escolar de sua jurisdição, para estudo pedagógico e administrativo.

Artigo 7º – A Subsecretaria de Planejamento da Rede Escolar (SUPLAN) proverá os manuais e tutoriais de navegação do novo módulo, enquanto a Subsecretaria Pedagógica (SUPED) responderá pelas orientações de mérito e formação das equipes.

Artigo 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.